

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

FEE Fundação de
Economia e
Estatística

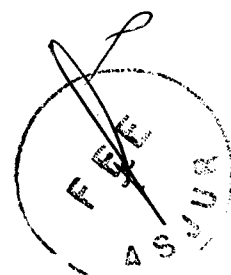
CONTRATO N.º 016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, inscrita no CGC/MF n.º 87.182.796/0001-29, com sede nesta capital na Rua Duque de Caxias n.º 1691, este ato representada por **Adalmir Antonio Marquetti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na rua São Manoel n.º 2129, apartamento n.º 101, CEP n.º 90620-110, Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF n.º 480.356.290-34, RG n.º 1020948624 - SSP/RS, nos termos da competência que lhe foi delegada pela posse, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul dia 07 de janeiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MENDES & ASSOCIADOS - CLÍNICA MÉDICA E DIAGNÓSTICO LTDA.**, com sede na rua Silva Jardim n.º 174, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.644.670/0001-76, representada pelo sócio-gerente Sr. **Mário A. Araújo**, brasileiro, casado, administrador hospitalar, registro no CRA/RS n.º 120.40. RG n.º 9015198162 SSP/RS, inscrito no CIC/MF n.º 295.938.830/53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para prestação dos serviços descritos na Cláusula primeira - **DO OBJETO**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do procedimento administrativo n.º 000336-13.53/13-2, após a realização de certame com disputa Edital FEE DL0034/2013, com dispensa de licitação, fulcro no inciso II do art. 24 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a elaboração de Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - NR 9 e implantação de Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO) - NR 7, com a realização dos exames médicos previstos na legislação que rege a saúde ocupacional,



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



**Fundação de
Economia e
Estatística**

não estando incluído possíveis exames complementares (laboratório, raio x, especialidades médicas, etc.) relacionados à medicina do trabalho. O atendimento médico ocupacional abrange a todos os funcionários da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO

O objeto será executado pela CONTRATADA através das seguintes condições.

A CONTRATADA realizará estudos e análises dos locais de trabalho da CONTRATANTE, na sede, na rua Duque de Caxias nº 1691, e no Prédio da Gráfica, localizado na Borges de Medeiros nº 1501, nesta Capital, de modo a avaliar os riscos ambientais existentes, elaborando Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a NR 9, e apresentará, logo a seguir, a partir dos subsídios colhidos, o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).

A CONTRATADA ainda realizará exames médicos nos servidores que a Fundação lhe encaminhar, de modo a perfectibilizar atos admissionais, demissionais, acidentes de trabalho, retorno ao trabalho, revisionais, entre outros, todos relacionados à medicina do trabalho.

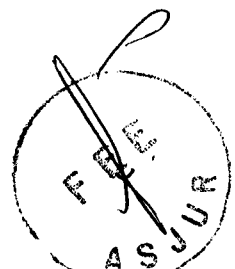
CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

O preço para a elaboração do Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional, para 175 (cento e setenta e cinco) empregados, abrangendo todos os exames médicos relacionados ao objeto deste contrato, é de R\$ 597,50 (quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) por mês.

O preço pela elaboração do PCMSO NR7 está incluído no custo mensal supracitado.

CLÁUSULA QUARTA — DO REAJUSTE

O preço relativo ao Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional será reajustado, anualmente, de acordo com a



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



**Fundação de
Economia e
Estatística**

variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e em conformidade com a legislação vigente aplicada à espécie.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Projeto Atividade 4329, Elemento 3.3.90.39.39, Recurso 0001.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

Os pagamentos tocantes aos serviços necessários à elaboração e desenvolvimento do Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional serão efetuados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da CONTRATANTE, ou mediante depósito bancário, sempre contra a apresentação da fatura. Em caso de mora haverá correção pró rata dia pelo Índice Geral de Preços Médios (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 1 (um) ano, súmula publicada no Diário Oficial do Estado, prorrogável mediante termo aditivo.

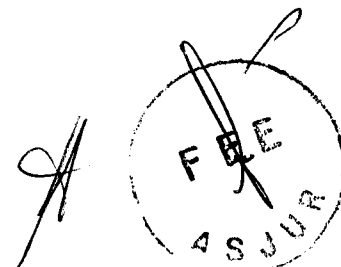
CLÁUSULA OITAVA — DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á :



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



**Fundação de
Economia e
Estatística**

2.1 - Efetuar os pagamentos das faturas de conformidade com a cláusula Quarta do contrato;

2.2 - Facilitar aos empregados da CONTRATADA o acesso às áreas onde os serviços serão executados e

2.3 - Custear os procedimentos relacionados ao PROGRAMA;

3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

3.1 - Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e cuidado, mobilizando para tanto, profissionais comprovadamente capacitados.

CLÁUSULA NONA — DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

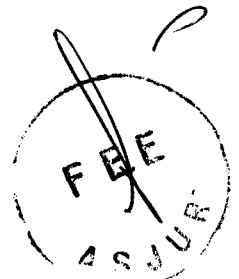
As partes reconhecem a existência dos direitos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/ 93, os quais serão rigorosamente obedecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, sem que tenha havido descumprimento de qualquer parte, a qualquer tempo, de comum acordo, ou por iniciativa de uma das partes, sem ônus para as mesmas, desde que comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA — DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia após publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
**Fundação de
Economia e
Estatística**

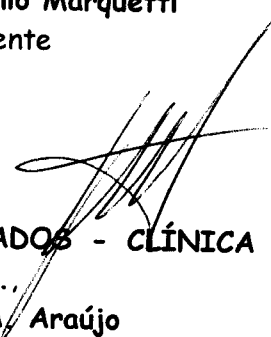
CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou divergências oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2013

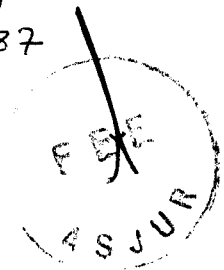

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA
Adalmir Antonio Marquetti
Presidente


**MENDES & ASSOCIADOS - CLÍNICA MÉDICA E
DIAGNÓSTICO LTDA.**
Mário A. Araújo
Sócio-Gerente

Testemunhas:

1- *Anelise B. Rocco*
566885120/68

2- *Silvia Sonora*
221793050/87



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO e PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA
Siegfried Emanuel Heuser

PRIMEIRO TERMO ADITIVO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA** e a empresa **MENDES & ASSOCIADOS - CLÍNICA MÉDICA E DIAGNÓSTICO LTDA.** ao **CONTRATO 016/2013** firmado em 14 de outubro de 2013.

As partes resolvem aditar o contrato de prestação de serviços médicos em saúde ocupacional, primeira avença firmada em 14 de outubro de 2013, instrumentalizando esta prorrogação através do presente termo, atos exarados nos autos do expediente nº 000336-13.53/13-2.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo do supracitado contrato fica prorrogado por mais 1 (um) ano, com vigência temporal limitada a 14 de outubro de 2015, conforme facultam a Cláusula Sétima do contrato e inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de igual teor o forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

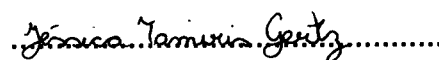
Porto Alegre, 14 de outubro de 2014.


Fundação de Economia e Estatística
Adalmir Antonio Marquetti


Mendes & Associados - Clínica Médica e Diagnóstico Ltda.
Mário Afaujo

Testemunhas

1.- 

2.- 

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE e DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA
Siegfried Emanuel Heuser

SEGUNDO TERMO ADITIVO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA** e a empresa **MENDES & ASSOCIADOS - CLÍNICA MÉDICA E DIAGNÓSTICO LTDA.** ao **CONTRATO 016/2013** firmado em 14 de outubro de 2013.

As partes resolvem aditar o contrato de prestação de serviços médicos em saúde ocupacional, primeira avença firmada em 14 de outubro de 2013, instrumentalizando esta prorrogação através do presente termo, atos exarados nos autos do expediente nº 000336-13.53/13-2.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo do supracitado contrato fica prorrogado por mais 1 (um) ano, com vigência temporal limitada a 14 de outubro de 2016, conforme facultam a Cláusula Sétima do contrato e inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de igual teor o forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Fundação de Economia e Estatística
Igor Morais

Mendes & Associados - Clínica Médica e Diagnóstico Ltda.
Mário Araujo

Testemunhas

1.- 

2.- 

Anelise Brehm Rocco,
Assessora Administrativa.

TERCEIRO TERMO ADITIVO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA** e a empresa **MENDES & ASSOCIADOS - CLÍNICA MÉDICA E DIAGNÓSTICO LTDA.** ao **CONTRATO 016/2013** firmado em 14 de outubro de 2013.

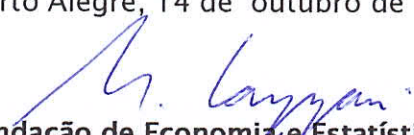
As partes resolvem aditar o contrato de prestação de serviços médicos em saúde ocupacional, primeira avença firmada em 14 de outubro de 2013, instrumentalizando esta prorrogação através do presente termo, atos exarados nos autos do expediente nº 000336-13.53/13-2.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo do supracitado contrato fica prorrogado por mais 1 (um) ano, com vigência temporal limitada a 14 de outubro de 2017, conforme facultam a Cláusula Sétima do contrato e inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de igual teor o forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2016.


Fundação de Economia e Estatística

Martinho Roberto Lazzari - presidente em exercício


Mendes & Associados - Clínica Médica e Diagnóstico Ltda.

Mário Araujo

Testemunhas

1.- 

Anelise Brehm Rocco,
Assessora Administrativa.

2.- 

Francisco A.Z. de Abreu
ID 4228596/01
Coordenador do NUFIN